



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 53/20 – GP

Foz do Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 483/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 483/2019, de autoria do Nobre Vereador Celino Fertrin, encaminhado pelo Ofício nº 1157/2019-GP, de 18 de dezembro de 2019, dessa Casa de Leis, acerca das medidas adotadas para efetivar a readequação da servidão localizada na Rua Paulista, no Lote Grande, informamos que de acordo com levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, verificou-se que o local apontado refere-se a uma estrada particular, não havendo ato administrativo que legalize ou oficialize como pública a referida via, devendo os proprietários dos imóveis procederem com a correta subdivisão dos Lotes, de acordo com a legislação vigente, conforme manifestação anexa.

Atenciosamente,

Nilton Aparecido Bobato

**Prefeito Municipal em Exercício**

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0083/2020**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 27/01/2020 13:05



Ao Senhor  
**BENI RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

EEC/PHM/ MMB



**Requerimento N° 0483/2019**

Conforme requerimento, verifica-se que o local apontado refere-se a uma estrada particular na divisa entre os lotes com inscrição imobiliária n° 10.2.30.09.0720.001 e 10.2.30.10.0773.001.

Apesar da via ser utilizada pelos moradores destes lotes, não há qualquer ato administrativo que legalize ou oficialize como pública a estrada particular apontada, haja visto que os lotes citados confrontam somente com a Rua Paulista, conforme Decreto Municipal N° 25.658 e conforme matrícula 28227 – 2° Ofício.

Do ponto de vista do Sistema Viário Básico Municipal (Lei Complementar 166/2011), não há previsão legal de abertura de ruas ou interligação de vias no lote em questão. Além disso, constata-se que houve o parcelamento da área em desconformidade com a Lei Complementar 285/2018, haja visto que não há qualquer averbação nas matrículas dos imóveis em questão que apresentem subdivisões ou processo de loteamento da área.

Considerando a Lei Complementar 285/2018, caso o município decida implantar o trecho apresentado, deverá efetuar:

- 1) Levantamento topográfico da área em questão, a fim de que seja definido com precisão o comprimento total das vias, larguras, declividades e demais elementos pertinentes que possibilitem a elaboração de projeto específico.
- 2) Declarar de utilidade pública o trecho no qual incide o alargamento dos trechos apresentados no mapa, em anexo. As vias locais possuem largura mínima de 16,00 metros, conforme Lei Complementar 285/2018.
- 3) O trecho deve ser indenizado, subdividido, transferido ao município e afetado como arruamento.

Além disso, considerando a Lei Complementar 276/2017, deverá implantar a infraestrutura necessária, que corresponde:

- I - rede de abastecimento de água;
- II - rede de esgoto sanitário;
- III - rede de energia elétrica e iluminação pública;
- IV - meio-fio e pavimentação asfáltica;
- V - rede de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- VI - arborização urbana;
- VII - calçada padrão; e
- VIII - placas de identificação com a denominação das vias, colocadas em todos os cruzamentos do Loteamento e sinalização viária, no padrão estabelecido pelo Município.

Segue mapa em anexo representando a situação acima.

Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 2019.

*Paulo Henrique Marcelo*

Paulo Henrique Marcelo  
Engenheiro Civil  
CREA. 168009/D-PR  
Matricula 21131.01